

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 04 DE MAIO DE 2016**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a inclusão do artigo 36-A, na Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a inclusão do artigo 36-A, que institui o pagamento do Professor Colaborador na Universidade de Taubaté, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. O Professor Colaborador será remunerado pelo valor de R\$ 14,18 (catorze reais e dezoito centavos) por hora-aula efetivamente cumprida, reajustado anualmente na data-base, fazendo, ainda, jus e tão somente ao adicional de nível universitário, aos abonos, às férias remuneradas, quando adquirido o direito, ao décimo terceiro salário proporcional, além das licenças para tratamento da sua saúde e maternidade.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2016.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**